



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quinta-feira • 8 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 1213

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- Homologação Dispensa de Licitação Nº. 029/2020.
- Homologação Dispensa de Licitação Nº. 030/2020.
- Homologação Dispensa de Licitação Nº. 032/2020.
- Ato de Publicação de Dispensa de Licitação Nº 029/2020.
- Ato de Publicação de Dispensa de Licitação Nº 030/2020.
- Ato de Publicação de Dispensa de Licitação Nº 032/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº.055/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 056/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 059/2020.
- 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº. 043/2020.
- 3º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº. 034/2019.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 029/2020** – com a finalidade de Prestação de serviços na confecção e assentamento de portas e janelas em casas de pessoas carentes de recursos, do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de São José da Vitória, em favor do Sr. **NILTON DIONISIO DOS SANTOS**, com o CPF sob o nº **071.936.775-19**, no valor global de **R\$: 11.000,00(Onze mil reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 01 de setembro de 2020

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 030/2020** – com a finalidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba, em favor da empresa **M A DE SOUZA VALÉRIO ME**, com o CNPJ sob o nº **05.368.007/0001-84**, no valor global de **R\$: 32.286,00 (Trinta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 02 de setembro de 2020

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 032/2020** – com a finalidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de consumo(EPI'S) e medicamentos, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba, em favor da empresa **TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**, com o CNPJ sob o nº **42.035.865/0001-33**, no valor global de **R\$: 49.638,00(Quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 02 de outubro de 2020

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Prestação de serviços na confecção e assentamento de portas e janelas em casas de pessoas carentes de recursos, do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de São José da Vitória.

Credor: NILTON DIONISIO DOS SANTOS
Contrato nº: 055/2020 de 01 de setembro de 2020
Valor global R\$: 11.000,00 (Onze mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesas: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II

São José da Vitória–Ba, 01 de setembro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

Credor: **M A DE SOUZA VALÉRIO ME**

Contrato nº: 056/2020 de 02 de setembro de 2020

Valor global R\$: 32.286,00 (Trinta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais)

Vigência: 02 de setembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao CoronaVirus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 02 de Setembro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de consumo(EPI'S) e medicamentos, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

Credor: TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME

Contrato nº: 052/2020 de 03 de Agosto de 2020

Valor global R\$: 49.638,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais)

Vigência: 02 de outubro de 2020 à 30 de novembro de 2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao CoronaVirus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 33903900 – Material de Consumo

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 02 de outubro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.055/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E **OSRILTON DIONISIO DOS SANTOS**, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020, NA FORMA SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**.edo outro lado o Sr. **NILTON DIONISIO DOS SANTOS**CPF nº**071.936.775-19**, RG nº **16343717 39 SSP/BA**com endereço na**Rua da BR 101, S/Nº, Bairro Nova Vitória, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**, neste ato,doravante denominado **CONTRATADA**, conforme, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 – O presente Contrato Administrativo obedece aos termos da Justificativa de **Dispensa de Licitação nº. 029/2020**, do **Processo Administrativo nº. 158/2020**, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contrato Administrativo tem por objeto aPrestação de serviços na confecção e assentamento de portas e janelas em casas de pessoas carentes de recursos, do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 11.000,00(Onze mil reais)**, pela prestação dos serviços.

Item	Produto	Un	Quant	V.Unit.	V. Total
1	CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE DE 70 X 210 CM, E = *35* MM, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA.	Un	5	205,00	1.025,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

2	CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO ARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Un	25	315,00	7.875,00
3	CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 80 X 110 CM, E = 35 MM, NUCLEO ARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Un	10	210,00	2.100,00
Valor total R\$:					11.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8– Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesas: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, após a emissão da Nota Fiscal e conferência pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato Administrativo terá vigência durante o período de 01 de setembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O **CONTRATADO** fica obrigado:

I – prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades das Secretarias Municipais;

II – a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento das mercadorias;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I – Fiscalizar o fornecimento das mercadorias, através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;

II – efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização dos serviços;

9.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

11.2 – Fica observado os princípios norteadores da Administração Pública em caso de rescisão, constante nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 – Os débitos do **CONTRATADO** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12.2 – Sempre que for efetuar o pagamento, deverá o **CONTRATADO** apresentar as CND's (Certidões Negativas de Débito) perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Buerarema(BA), como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 3 vias de igual teor e para o mesmo efeito, todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas. Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma ao Contratado.

São José da Vitória (BA), 01 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVA NUNES DE SOUZA

Prefeito
Contratante

NILTON DIONISIO DOS SANTOS
CPF :071.936.775-19
Contratado

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **01 de setembro de 2020**

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página **4 de 4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E EMPRESA **M A DE SOUZA VALÉRIO ME**, DE ACORDO COM O **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020** E **ADISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020***

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **M A DE SOUZA VALÉRIO ME**, CNPJ nº **05.368.007-0001-84**, com sede na **Rua Paraná, nº 22, bairro Califórnia, CEP: 45.604-235, Cidade de Itabuna/Bahia**, neste ato, representada pelo Sr. **ERIK SANTOS DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº **023.834.645-54**, portador da Cédula de Identidade nº **12832154 70 SSP/BA**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação nº 030/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 02 de setembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020 ou na entrega total dos materiais de consumo objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, ai não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 32.286,00 (Trinta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da Dispensa de Licitação nº 030/2020, conforme planilha abaixo:

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Álcool Solução 70% 1.000 ml	Un	120	10,50	1.260,00
2	Álcool Gel 70% 500 gr	Un	120	9,80	1.176,00
3	Avental de proteção individual impermeável proteção c/10un	Un	100	65,00	6.500,00
4	Luvas de procedimento tamanho M, não estéril, descartável c/100 un	Cx	100	75,00	7.500,00
5	Macacão de proteção tamanho G impermeável	Un	50	60,00	3.000,00
6	Máscara cirúrgica tripla camada em TNT c/50 un	Cx	50	70,00	3.500,00
7	Máscara PFF2 N95 descartável	Un	1.000	8,00	8.000,00
8	Protetor facial	Un	50	27,00	1.350,00
Valor total da Planilha R\$:					32.286,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº. 030/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao CoronaVirus(COVID 19)
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 02 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

Jeova Nunes de Souza
Prefeito
CONTRATANTE

M A DE SOUZA VALÉRIO ME

ERIK SANTOS DA SILVA
Procurador

RG.: 12832154 70 SSP/BA
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 02 de setembro de 2020.

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E EMPRESA
TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME, DE ACORDO COM O
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020 E ADISPENSA Nº
032/2020**

APrefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**, CNPJ nº **42.035.865/0001-33**, com sede na **Avenida Ibicaraí, nº 3370, Loja A – Bairro Nova Itabuna – Itabuna – Bahia**, neste ato, representada pelo Sr. **TOMÉ ROSA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade nº **3.210.968-78 SSP/BA**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de consumo(EPI'S) e medicamentos, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 02 de outubro de 2020 à 30 de novembro de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 49.638,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	IVERMECTINA 6MG COMP.	UND	2500	2,99	7.475,00
2	AZITROMICINA 500MG COMP.	UND	2500	2,87	7.175,00
3	VITAMINA C 500MG C/20 COMP.	CX	800	9,50	7.600,00

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

4	PREDNISOLONA 20MG C/10 COMP.	CX	800	7,80	6.240,00
5	VITAMINA D + ZINCO 2000UI +30MG C/30 COMP.	CX	405	16,00	6.480,00
6	ALCOOL ETILICO LIQ. 70% 1LITRO	LT	120	12,50	1.500,00
7	ALCOOL ETILICO EM GEL 70% 1LITRO	LT	120	19,80	2.376,00
8	AVENTAL DESC. EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) MANGA LONGA E ELASTICO NOS PUNHOS	UND	200	6,50	1.300,00
9	MASCARA N95 PFF2 C/ FILTRO C/ TIRAS DE ELASTICO AJUSTAVEL	UND	200	9,80	1.960,00
10	MASCARA DESC. C/ DUPLA CAMADA DE PROTEÇÃO, EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) C/ ELASTICO C/ 50UN	PC	40	60,00	2.400,00
11	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO, EXIBE VALORES NUMÉRICOS DA SPO2 E FREQUÊNCIA DE PULSO	UND	8	175,00	1.400,00
12	LUVA DESC. PRECEDIMENTO HOSPITALAR EM LATEX TAM. MEDIO C/ 50 PARES	CX	30	45,60	1.368,00
13	LUVA DESC. PRECEDIMENTO HOSPITALAR EM LATEX TAM. GRANDE C/ 50 PARES	CX	40	45,60	1.824,00
14	TOUCA DESC. EM TNT(TECIDO NÃO TECIDO) C/ 50UN	PC	30	18,00	540,00
TOTAL DESTA PLANILHA R\$:					49.638,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na **Dispensa de Licitação Nº. 032/2020**, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao CoronaVirus(COVID 19)
Elemento de Despesas: 33903900 – Material de Consumo
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa da Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 02 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
Jeova Nunes de Souza
Prefeito
CONTRATANTE

TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME
Tomé Rosa dos Santos
Proprietário
RG.: 3.210.968-78 SSP/BA
CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 02 de outubro de 2020.

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitação e Contrato

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 043/2020

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020 E A DISPESA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro – São José da Vitória - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, e de outro lado a empresa **PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.420.814/0001-64**, com sede na **Rua Olivia Torres, 350, Bairro São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP: 45.607-082**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **JOSÉ LUIZ MAGNO**, portador da carteira de identidade RG nº **1226272 29 SSP/BA**, CPF nº **123.903.305-25**, firmam neste ato, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeitando-se às normas da Alínea “b”, Inciso I, § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I unilateralmente pela Administração:

a) ...;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitação e Contrato

Na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a suplementação do valor contratual baseada na Alínea “b”, Inciso I, § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Paragrafo Primeiro – O presente Contrato tem por objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na montagem de estrutura para apoio aos agentes de saúde, nas Barreiras Sanitárias, destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O reajuste do presente Termo de Aditivo de Contrato será de **R\$: 8.280,00(Oito mil e duzentos e oitenta reais)** que totaliza um percentual de **25,0%(Vinte e cinco por cento)**, do valor Contratual que é de **R\$: 33.120,00(Trinta e três mil e cento e vinte reais)**, referente a **Dispensa de Licitação nº. 022/2020**, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	Valor R\$:	
				Unitário	Total
1	02 - Sanitários Químicos: com manutenção diária, remoção de dejetos com sugamento através de veículo adequado, depositando os dejetos em local apropriado e autorizado, colocação de produtos químicos para tratamento de dejetos, papel higiênico, com pessoal instruído para limpeza durante o evento, transporte e higienização, inclusive da área onde estiver instalado os mesmos.	Mês	1	1.300,00	1.300,00
2	06 - Tendões medindo 5x5, modelo piramidal, branco, coberto com lonas novas e limpas, estrutura tubular pintada ou galvanizada, colunas em tubos.	Mês	1	3.480,00	3.480,00
3	Disciplinador para fechamento das Barreira Sanitárias estruturados em ferro na altura de 1,20 metros, apoios de sustentação em 45 graus (mão francesa) para apoio e fixação (50 metros)	Mês	1	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL R\$:					8.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o disposto neste aditivo.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitação e Contrato

3.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/Bahia, 22 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA
JOSÉ LUIZ MAGNO
RG: 1226272 29 SSP/BA
Procurador
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Termo de Aditivo do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **22 de setembro de 2020**.

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitação e Contrato

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 034/2019

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA** DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **080/2019** E O **CONVITE Nº. 003/2019**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro – São José da Vitória - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, e de outro lado a empresa **PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.420.814/0001-64**, com sede na Rua Olívia Torres, 350, Bairro São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP: 45.607-082, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **JOSÉ LUIZ MAGNO**, portador da carteira de identidade RG nº **1226272 29 SSP/BA**, CPF nº **123.903.305-25**, firmam neste ato, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeitando-se às normas da Alínea “b”, Inciso I, § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I unilateralmente pela Administração:

a) ...;

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a suplementação do valor contratual baseada na Alínea “b”, Inciso I, § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Paragrafo Primeiro – O presente Contrato tem por objeto: Contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada na construção e recuperação de calçamento a paralelepípedos em ruas do Município de São José da Vitória, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitação e Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O reajuste do presente Termo de Aditivo de Contrato será de **R\$: 23.076,56(Vinte e três mil e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** que totaliza um percentual de **7,77%(Sete virgula setenta e sete por cento)**, conforme Planilha Orçamentária de Aditivo de Contrato, do valor Contratual que é de **R\$: 296.996,45(Duzentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao **Convite nº. 003/2019**, conforme Proposta apresentada, de acordo Ata de Julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o disposto neste aditivo.

3.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/Bahia, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

JEOVÁ NUNES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PRESTUS OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA**

JOSÉ LUIZ MAGNO

RG: 1226272 29 SSP/BA

Procurador

CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Termo de Aditivo do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **15 de setembro de 2020.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 2